



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 4656/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**MENSAGEM Nº 205/2015**

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 055/2015, que dispõe sobre a proibição da criação de animais em confinamento no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Defesa Social manifestaram-se pelo veto do projeto:

**RAZÕES DO VETO**

*Analisando o Projeto de Lei, nota-se que, apesar de sua importância para o Município de Cariacica, existem óbices que justificam o seu Veto.*

*A começar pelo Parágrafo único do seu artigo 1º, que contem aspectos favoráveis à criação de animais em confinamento, como por exemplo, os dos incisos I e IV, os quais se contrapõem ao objeto contido no caput desse artigo.*

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 28/10/15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

*O artigo 1º revela o objetivo do Projeto de Lei, qual seja, o de proibir a criação de animais em confinamento no Município de Cariacica.*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

4656 Data 22/10/15

E. S. Ittenazy  
Procurador - Geral  
Assinatura

*No entanto, no seu parágrafo único, onde deveriam estar elencadas todas as hipóteses consideradas confinamento, e, portanto, prejudiciais aos animais, encontram-se os*

8.



Fl: 02 Proc. nº 4656 / 15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*incisos I e IV, com ações positivas ao confinamento, que, por isso, se contrapõe ao objetivo do legislador municipal, eis que aceitáveis pelo senso comum. Seguem transcritos:*

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Entende-se por confinamento:*

*I - Todo sistema de criação que garanta o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal;*

*IV - que garanta condições adequadas a cada fase de seu desenvolvimento, considerando a idade e tamanho das espécies;*

*O artigo 2º, por sua vez, prevê aplicação de sanções em caso de descumprimento da Lei, dentre as quais a aplicação de multa, mas não define seus valores, se limitando a atribuir à Administração Municipal, no artigo 4º, a obrigação de reverter tais valores para custeio das ações a ela relacionada, bem como a de regulamentar a Lei, no prazo de 160 (cento e sessenta) dias.*

*As ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, o que, certamente, não foi observado pelo autor do Projeto de Lei, confrontando-se, dentre outros aspectos, com as políticas públicas do Município.*

*Assim, não obstante a boa intenção do Legislador Municipal com a proposta apresentada, eis que se trata de matéria de interesse local, tal Projeto não deve ser sancionado, pois fere princípios constitucionais, dentre os quais o da iniciativa das leis, bem como afronta a discricionariedade administrativa para a prática de atos*



Fl: 03 Proc. nº 4656/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade.*

*Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Projeto analisado.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 21 de outubro de 2015.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

nº 4656 Data 21/10/15

E. Bittoraggi  
Procurador  
Assinatura